

Ofício nº 038/2026

Ibiaçá/RS, 22 de março de 2026.

Ao  
Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

**Assunto:** Solicitação de Dispensa de Licitação para Internação Compulsória

A Secretaria Municipal de Saúde de Ibiaçá/RS vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo de dispensa de licitação para a contratação de serviço especializado visando à internação compulsória de paciente em clínica de reabilitação terapêutica para dependentes químicos.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de atendimento ao paciente, conforme determinação judicial constante no processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS, no qual há despacho autorizando a internação compulsória, considerando o risco à saúde e à integridade do paciente e de terceiros.

Ressalta-se que a contratação direta se justifica com base no caráter emergencial da medida, uma vez que o não cumprimento imediato da decisão judicial poderá acarretar prejuízos irreparáveis, além de responsabilização ao ente público.

Informa-se, ainda, que foi expedido o Ofício nº 035/2026, solicitando o acompanhamento da Brigada Militar para o cumprimento da determinação judicial, juntamente com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde garantindo a segurança e a efetividade da ação.

Adequação orçamentária para essa contratação:

**0501 – Secretaria de Saúde**

**2074 – Manutenção e Ampliação Atendimento Saúde**

**339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (443)**

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a formalização do processo de contratação, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MIGUELI DURIGON  
Responsável pela Secretaria de Saúde – Vice-Prefeito Municipal  
Município de Ibiaçá – RS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de internação compulsória de paciente com dependência química, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS.

A medida é necessária em razão do estado clínico e social do paciente, que apresenta comprometimento de sua saúde física e mental, bem como risco à própria integridade e à de terceiros, demandando intervenção imediata do Poder Público.

### **2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

A contratação está alinhada com as políticas públicas de saúde do município, especialmente no que se refere à atenção psicossocial e ao tratamento de dependência química, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A instituição a ser contratada deverá:

- Ser especializada em tratamento de dependentes químicos;
- Possuir estrutura adequada para internação em regime fechado;
- Contar com equipe multidisciplinar (médicos, psicólogos, terapeutas, etc.);
- Estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes;
- Garantir acompanhamento terapêutico contínuo durante o período de internação.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- 01 (uma) vaga para internação compulsória de paciente;
- Período estimado: conforme determinação médica/judicial.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Verificou-se a existência de clínicas especializadas na região aptas a prestar o serviço. Contudo, considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial, a escolha deverá recair sobre instituição que possua vaga disponível imediata.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor será estimado com base em orçamentos obtidos junto a clínicas especializadas, considerando o custo mensal de internação.

Considerando que o custo da internação será de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)

### **7. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A dispensa de licitação justifica-se em razão da urgência no cumprimento de ordem judicial, bem como pela necessidade de proteção à saúde e à vida do paciente, caracterizando situação emergencial, nos termos da legislação vigente.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação direta de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória, incluindo hospedagem, alimentação, acompanhamento médico e terapêutico integral, conforme plano de tratamento individualizado.

## **9. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

- Preservação da vida e saúde do paciente;
- Redução de riscos sociais e familiares;
- Cumprimento de determinação judicial;
- Promoção da reabilitação e reinserção social.

## **10. POSSÍVEIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

- Indisponibilidade de vagas imediatas;
- Custos elevados do serviço;
- Resistência do paciente à internação;
- Necessidade de apoio policial para cumprimento da medida.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

- Identificação de clínica com vaga disponível;
- Levantamento de orçamentos;
- Formalização do processo de dispensa de licitação;
- Articulação com a Brigada Militar (Ofício nº 035/2026) para apoio na execução.

## **12. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação por dispensa de licitação, considerando a urgência e a relevância da medida, recomendando-se a adoção imediata das providências necessárias para cumprimento da decisão judicial.

Ibiaçá/RS, 22 de março de 2026.

MARINA DE CEZARE – Setor de Licitações e Contratos

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO – Agente de Contratações Portaria 001/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória de paciente dependente químico, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à determinação judicial que autoriza a internação compulsória do paciente, considerando o risco à sua saúde, integridade física e à de terceiros.

A medida possui caráter emergencial, sendo indispensável a atuação imediata do Município, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da ordem judicial.

| Item | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quant. | Valor Mensal | Unit. | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|-------|---------------|
| 1    | <ul style="list-style-type: none"><li>Assistência Médica 24h</li><li>Assistência de Enfermagem 24h</li><li>Assistência Psicológica 24h</li><li>Assistência Social 24h</li><li>Monitores e Conselheiros Terapêuticos</li><li>Assistência Farmacêutica</li><li>Assistência Nutricional</li><li>Programa de Atividades Diárias</li><li>04 (quatro) Refeições Diárias</li></ul> Observações: Tempo mínimo de internação será de 120 dias | 6      | R\$ 5.600,00 |       | R\$ 33.600,00 |

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer:

- Assistência Médica 24h
- Assistência de Enfermagem 24h
- Assistência Psicológica 24h
- Assistência Social 24h
- Monitores e Conselheiros Terapêuticos
- Assistência Farmacêutica
- Assistência Nutricional
- Programa de Atividades Diárias
- 04 (quatro) Refeições Diárias

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de internação será definido conforme avaliação médica ou determinação judicial, podendo ser prorrogado conforme necessidade terapêutica.

### 5. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do serviço ocorrerá mediante:

- Encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Internação imediata após disponibilização da vaga;

- Possível apoio da Brigada Militar, conforme Ofício nº **035/2026**, para cumprimento da ordem judicial;
- Acompanhamento do caso pela equipe da Secretaria de Saúde.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR**

A estimativa de valor para a presente contratação foi definida com base em levantamento de preços praticados por clínicas especializadas em tratamento de dependência química, considerando internação em regime fechado com acompanhamento multiprofissional.

Dessa forma, estima-se o valor de:

R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mensais, por paciente internado.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0501 – Secretaria de Saúde

2074 – Manutenção e Ampliação Atendimento Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (443)

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Comprovação da efetiva prestação do serviço;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prestar os serviços conforme especificações deste Termo;
- Garantir atendimento digno e humanizado;
- Manter equipe técnica habilitada;
- Comunicar qualquer intercorrência relevante à Secretaria de Saúde;
- Cumprir normas sanitárias e legais vigentes.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- Encaminhar o paciente e fornecer informações necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Articular apoio institucional quando necessário.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente. Este Termo de Referência integra o processo de dispensa de licitação para fins de contratação do serviço descrito.

Ibiaçá/RS, 22 de março de 2026

Marina De Cezare  
Setor de Licitações e Contratos

Migueli Durigon  
Responsável pela Secretaria de Saúde – Vice-Prefeito Municipal

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 027/2026

**c) Objeto:** Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória de paciente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS.

**d) Valor da contratação:** R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) mensais.

**e) Fornecedor:** LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.987.745/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 607, Sala 01, Bairro centro na cidade de Marau – RS, neste ato representada pela Sr. GUTIERRES SUPTITZ inscrito no CPF sob o nº 017.520.550-71.

**f) Embasamento:** Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS  
aos vinte e quatro dias do mês de março de 2026

JONES ROBERTO CECCHIN  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente, formalizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória de paciente dependente químico, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS. Sendo ela LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.987.745/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 607, Sala 01, Bairro centro na cidade de Marau – RS, neste ato representada pela Sr. GUTIERRES SUPTITZ inscrito no CPF sob o nº 017.520.550-71.

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de atendimento ao paciente, considerando o risco à sua saúde, integridade física e à de terceiros, conforme reconhecido na decisão judicial. Trata-se de medida de caráter emergencial, sendo indispensável a atuação imediata do Poder Público, sob pena de prejuízos irreparáveis e responsabilização do ente público pelo descumprimento da ordem judicial.

A dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento que possa comprometer a segurança de pessoas ou a continuidade dos serviços públicos.

O prazo de execução será definido conforme a necessidade do tratamento, podendo ser prorrogado enquanto persistirem as condições que ensejaram a internação compulsória.

Registra-se, ainda, que foi expedido o Ofício nº 035/2026, solicitando o acompanhamento da Brigada Militar para o cumprimento da ordem judicial, garantindo a segurança e a efetividade da medida.

Ademais, ressalta-se que a pesquisa de mercado foi feita nas empresas SOS RESTAURANDO VIDAS, no valor de R\$ 6.500,00, VIDA PLENA, no valor de R\$ 6.700,00. Sendo selecionada a proposta que apresentou menor valor e atendimento às especificações técnicas, garantindo assim a proposta da empresa LIBERTÁ CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA, no valor de R\$ 5.600,00.

Diante do exposto, considera-se justificada a dispensa de licitação supra citada, por atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria solicitante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiacá – RS  
aos vinte e quatro dias do mês de março de 2026

MARINA DE CEZARE  
Servidora Técnica Responsável  
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN  
Prefeito Municipal de Ibiacá – RS

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 027/2026

**c) Objeto:** Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória de paciente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS

**d) Fornecedor:** LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.987.745/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 607, Sala 01, Bairro centro na cidade de Marau – RS, neste ato representada pela Sr. GUTIERRES SUPTITZ inscrito no CPF sob o nº 017.520.550-71.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria de Saúde

2074 – Manutenção e Ampliação Atendimento Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (443)

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS  
aos vinte e quatro dias do mês de março de 2026

JONES ROBERTO CECCHIN  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 027/2026

**Objeto:** Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória de paciente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

*“ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

Por fim, calha trazer à baila que a análise do tramite desse processo, pelo procurador, se deu posteriormente aos atos em virtude do gozo de férias, conforme comprovam os documentos juntados nos autos. É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 24 de março de 2026.

Marcio Pires de Lima  
OAB/RS nº 53.622

## RELATÓRIO PARA EMPENHO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 027/2026

**Objetivo:** Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória de paciente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS

**Data da homologação:** 24 de março de 2026.

**Fornecedor:** LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.987.745/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 607, Sala 01, Bairro centro na cidade de Marau – RS, neste ato representada pela Sr. GUTIERRES SUPTITZ inscrito no CPF sob o nº 017.520.550-71.

**Forma de Pagamento:** R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) mensais.

| Item | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quant. | Valor Unit. Mensal | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|---------------|
| 1    | <ul style="list-style-type: none"><li>Assistência Médica 24h</li><li>Assistência de Enfermagem 24h</li><li>Assistência Psicológica 24h</li><li>Assistência Social 24h</li><li>Monitores e Conselheiros Terapêuticos</li><li>Assistência Farmacêutica</li><li>Assistência Nutricional</li><li>Programa de Atividades Diárias</li><li>04 (quatro) Refeições Diárias</li></ul> Observações: Tempo mínimo de internação será de 120 dias | 6      | R\$ 5.600,00       | R\$ 33.600,00 |

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

0501 – Secretaria de Saúde

2074 – Manutenção e Ampliação Atendimento Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (443)

Ibiaçá – RS, 24 de março de 2026.

LÊIDA NEGRI  
Setor de Empenhos

### **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 027/2026

**c) Objeto:** Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória de paciente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5000604-31.2026.8.21.0120/RS

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.  
Setor de Licitações e Contratos

aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2026.